



**REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES**

VI Legislatura

---

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE LICENÇAS DE PESCA**

A Portaria nº 27/98 de 9 de Julho da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente (SRAPA) veio alterar o nº 3 do artigo 12<sup>a</sup> da Portaria nº 67-C/89 de 26 de Setembro da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, elaborada por seu turno ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 15/989A - Regulamentação do exercício de pesca, que aplica à Região Autónoma o Decreto--Lei 278/87 de 7 de Julho.

As alterações introduzidas pela Portaria nº 27/99 de 9 de Julho, da SRAPA, cria um novo quadro de exigências para a atribuição das licenças de pesca previstas na b) do nº 4 do Decreto-Lei nº 278/87 de 7 de Julho, que teriam como consequência imediata a não concessão de licença de pesca a inúmeras embarcações sediadas nos mais diversos portos desta Região.

A criação de exigências legais tem que, forçosamente, ser articulada com a possibilidade concreta do seu cumprimento.

Das novas exigências criadas sobressaem a necessidade de comprovar o Registo da embarcação em Conservatória de Registo Comercial, de fazer prova de existência de seguro da embarcação e respectivos apetrechos e a necessidade de nos doze meses anteriores ao pedido de renovação da licença os registos de venda em lota terem sido superiores a 500 contos.

Quanto a estas novas exigências é do conhecimento geral haver Conservatórias de Registo Comercial que não têm procedido aos respectivos registos; é do conhecimento geral ser muito difícil fazer seguros sobre apetrechos de pesca e é do conhecimento geral que principalmente em portos pequenos a questão da venda em lota assume aspectos complicados que vão desde a operacionalidade dos portos até à própria organização dos serviços e extensões desses serviços pela parte da LOTAÇOR, EP.

Também se sabe que está instalada alguma tendência de fuga à Lota, que deve ser combatida, mas através de medidas adequadas e não de medidas com carácter extremista.

A portaria em causa entrou em vigor em 7 de Julho, ou seja a 4 meses do momento em que são pedidas as licenças o que faz supor ter havido a intenção directa de detectar pescadores abaixo da meta dos 500 contos, uma vez que tal meta diz respeito aos últimos doze meses.

Porém e independentemente deste tipo de considerações interessa sobremaneira sublinhar outros aspectos.

O número de licenças de pesca não concedidas a pescadores artesanais locais tem sido de tal forma grande, pelo menos nalgumas ilhas e portos, que se pode mesmo falar em quase extinção da pesca artesanal local feita com embarcações de boca aberta.

É bom ter presente que esse tipo de pesca, para além de não exercer grande pressão sobre os stocks, é essencial para o abastecimento do mercado local e, numa perspectiva sócio-económica, para a subsistência de um elevado número de famílias.

Uma verdadeira política de pesca regional naturalmente que se tem de preocupar com a modernização e actualização da frota mas não pode nem deve visar a extinção da

pesca artesanal local, que hoje, em geral, é feita em embarcações pequenas mas bem motorizadas e equipadas com todos os meios de salvamento.

Visar extinguir a pesca artesanal local seria, do ponto de vista sócio-económico, completamente desastroso.

Tendo em conta as considerações sucintas atrás feitas a Representação Parlamentar do PCP, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis propõe a seguinte

### **Resolução**

A Assembleia Legislativa Regional no uso das suas competências Estatutárias e Regimentais resolve:

- 1º - Recomendar ao Governo Regional que suspenda de imediato os efeitos da Portaria nº 27/98 de 9 de Julho da SRAPA e conceda licenças de pesca a todos os pescadores a quem elas foram recusadas em função das exigências nela contidas.
- 2º - Encarregar a Comissão de Economia, de estudar toda a problemática suscitada pela publicação daquela portaria e de elaborar, no prazo de 90 dias, um Relatório que habilite a Assembleia Legislativa a avaliar da necessidade de serem eventualmente tomadas medidas no âmbito legislativo.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 1999

O Deputado Regional do PCP,

(Paulo Valadão)